

Processo 004.980/2015-8
Tomada de Contas Especial
Recurso de reconsideração

Parecer

Sem reparos à instrução da Serur (peças 51-52), e persistindo a conclusão pela imprestabilidade das despesas realizadas pelo recorrente no âmbito do Programa Projovem Adolescente em 2009 – a saber, o treinamento de monitores e a compra de equipamentos sem que se constituíssem os coletivos beneficiários¹ –, opinamos pela denegação do recurso (peça 40) e consequente manutenção do Acórdão 3.204/2019-1ª Câmara (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues - peça 37) em seus exatos termos.

Ministério Público, em 16 de Setembro de 2020.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador

¹ Conforme apontado pelo *Parquet* (peça 36) e albergado como *ratio decidendi* do julgado recorrido (peça 38).